

ACÓRDÃO

Processo: TC-002462/026/11

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Francisco Augusto Prado Telles Júnior.

Acompanha: TC-002462/126/11 e Expedientes: TC-001863/002/11, TC-004428/026/12 e TC-016544/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas e em conformidade com os artigos 33,II e 35 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a consequente quitação dos Responsáveis, determinando ao Legislativo que adote providências visando a regularização de seu quadro de pessoal, sob pena de possível aplicação das medidas e sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Dois Córregos, fixando-lhe o prazo de 90(noventa) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas, visando a regularização de seu quadro de pessoal, bem como seja encaminhada cópia do inteiro teor do relatório e voto à Procuradoria Geral de Justiça, em atenção ao solicitado pelo Ministério Público da Comarca de Dois Córregos, para fins de complemento da instrução do IC nº 14.0252.0000272/2013.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

